

Lei n.º 339 17/60

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó promulgou a lei n.º 11/60, de conformidade com o artigo 32, § 3º da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, que é a seguinte:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a financiar curso de admissão ao Ginásio.
- Art. 2º - Assim que seja autorizado a instalação do mesmo curso, pelo governo do Estado, em setembro, cessará o encargo da municipalidade.
- Art. 3º - As despesas decorrentes do pagamento dos professores e de mais gastos serão cobertas pelas verbas próprias do orçamento ou, se elas não bastarem, pela destinada à Assistência Social.
- Art. 4º - Deverão ser nomeados dois professores: um para Matemática e Geografia e outro para ministrar Português e História, os quais serão pagos pela municipalidade, na base de Cr\$ 5.000,00 cada um, mensalmente.
- Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Regente Feijó, 14 de junho de 1960.

as: D. João Alves da Paixão, Presidente. Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal em 14/6/60. as: D. Tomé L. Rocha, Diretor da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 16 de junho de 1960.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 16/6/60

João Filipe
Secretário